



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR: unanimidade

Em 05/08/85

Presidente da Câmara

Ofício nº.: Parecer CLJF-060/85, em 05 de agosto de 1.985

Assunto :PARECER

Serviço :Comissão de Legislação, Justiça e Finanças

Exmo. Sr.

Dr. Norton Antônio *Fagundes Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

REF.: Projeto de Lei nº 29/85 - "Autoriza doação de área à COPASA/MG (Companhia de Saneamento de Minas Gerais)."

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, considerando que V. Exa., na reunião extraordinária do dia vinte e nove de julho último, retirou de discussão, com base no art. 55, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, nosso parecer CLJF-054/85, de 01.07.85, que versa sobre o projeto de Lei em epígrafe, "para maiores estudos", conforme consta da Ata de nº 119, resolreu apresentar o seguinte parecer:

1º) Durante a discussão desta matéria, referências diversas foram feitas, citando-se o contrato assinado entre a COMAG(hoje COPASA) e a Prefeitura Municipal de Ubá, em 07 de fevereiro de 1974, que concedeu à primeira "o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água na sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura". Entretanto este documento não veio anexado ao Projeto em evidência e esta Comissão, só o recebeu por decisão da Mesa da Câmara, que autorizou sua retirada dos arquivos e distribuição, bem como para todos os Edis. Vale lembrar que este mesmo contrato, foi objeto de análise por parte dos Vereadores que compuseram esta Comissão, no biênio 83/84, emitindo o parecer CLJF-031/83, assinado por Norton Reis, Afonso Mendes e Luiz Ângelo, em 05 de setembro de 1983.

2º) O parecer CLJF-031/83, aprovado por unanimidade em 13.09.83, refere-se a este contrato da seguinte forma: "julgamos também necessário, tendo em vista as cláusulas já enumeradas anteriormente, que saibamos qual real situação da participação acionária do Município no Capital da COPASA/MG, inclusive o recebimento de dividendos e bonificações de ações eventualmente ocorridos, desde a data da subscrição pela Prefeitura, autorizada na ocasião pela Lei Municipal nº 996/74, em seu artigo 8º e parágrafos e artigo 9º". Aproveitamos para juntar a este, cópia daquele documento.

Assim sendo, Senhor Presidente, achamos prudente que, antes de colocar em discussão e votação final o nosso parecer CLJF-054/85, V. Exa., tendo em vista a complexidade da matéria, solicite ao Prof. José Bigonha Gazolla, digno Prefeito Municipal de Ubá, que determine ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, um pare-

.../...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº::

Assunto :

Serviço :

.../...

cer sobre a exata e fiel interpretação de todo este contrato, celebrado pelo então Chefe do Executivo, o Professor Dr. Narciso Paulo Michelli, com a COMAG, para então, e de posse deste deste parecer, voltarmos a opinar sobre o assunto, que consideramos da mais alta importância para o Município de Ubá.

Cordialmente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

Dr. Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente

José Januário Carneiro Neto
Membro Titular

GUALBERTO DE MELLO

Gualberto de Mello - Membro Substº